



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.433, DE 09 DE MAIO DE 2019
(DOM 09.05.2019 – N. 4.593, ANO XX)

DISPÕE sobre o combate ao desperdício e à perda de alimentos no âmbito da cidade de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Supermercados, mercadinhos, açougues, distribuidoras e panificadoras podem doar alimentos perecíveis não vendidos, mas ainda consumíveis, a organizações de assistência a populações carentes e/ou fabricantes de adubos.

Parágrafo único. Os alimentos citados no **caput** deste artigo são aqueles embalados incorretamente, amassados, com pequenos machucados, ligeiramente descoloridos ou que apresentem curto prazo de validade, mas ainda bons para o consumo e com suas propriedades nutricionais preservadas.

Art. 2.º Considera-se doador de alimentos as pessoas jurídicas, públicas ou privadas que doam alimentos voluntariamente e que poderão realizar convênios com entidades, associações ou fundações sem fins lucrativos, programas sociais, bancos de alimentos de qualquer gênero ou natureza, com o objetivo de atender a programas governamentais de combate ao desperdício e à fome, e entidades voltadas à produção de adubos.

§ 1.º Cabe às instituições procurar os doadores citados no art. 1.º para formalizar o pedido de cadastramento, assumindo o transporte do produto doado, bem como a estocagem em condições de higiene e distribuição de forma digna.

§ 2.º As empresas poderão estabelecer horários alternativos de coleta e serão responsáveis por realizar as doações enquanto os alimentos ainda estão próprios para consumo, devendo para tanto informar, com antecedência, às entidades cadastradas.

Art. 3.º O doador de alimentos apenas responderá civilmente por danos ocasionados pelos alimentos doados quando houver dolo, nos termos do art. 392 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 4.º A doação de alimentos, nos termos desta Lei, não configura, em hipótese alguma, relação de consumo, ainda que haja finalidade de publicidade direta ou indireta.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 5.º (VETADO).

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação

Manaus, 09 de maio de 2019.

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 09.05.2019 – Edição n. 4.593, Ano XX.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quinta-feira, 9 de maio de 2019.

Ano XX, Edição 4593 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.433, DE 09 DE MAIO DE 2019

DISPÕE sobre o combate ao desperdício e à perda de alimentos no âmbito da cidade de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Supermercados, mercadinhos, açougues, distribuidoras e panificadoras podem doar alimentos perecíveis não vendidos, mas ainda consumíveis, a organizações de assistência a populações carentes e/ou fabricantes de adubos.

Parágrafo único. Os alimentos citados no **caput** deste artigo são aqueles embalados incorretamente, amassados, com pequenos machucados, ligeiramente descoloridos ou que apresentem curto prazo de validade, mas ainda bons para o consumo e com suas propriedades nutricionais preservadas.

Art. 2.º Considera-se doador de alimentos as pessoas jurídicas, públicas ou privadas que doam alimentos voluntariamente e que poderão realizar convênios com entidades, associações ou fundações sem fins lucrativos, programas sociais, bancos de alimentos de qualquer gênero ou natureza, com o objetivo de atender a programas governamentais de combate ao desperdício e à fome, e entidades voltadas à produção de adubos.

§ 1.º Cabe às instituições procurar os doadores citados no art. 1.º para formalizar o pedido de cadastramento, assumindo o transporte do produto doado, bem como a estocagem em condições de higiene e distribuição de forma digna.

§ 2.º As empresas poderão estabelecer horários alternativos de coleta e serão responsáveis por realizar as doações enquanto os alimentos ainda estão próprios para consumo, devendo para tanto informar, com antecedência, às entidades cadastradas.

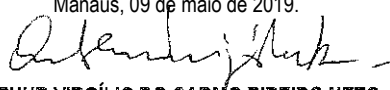
Art. 3.º O doador de alimentos apenas responderá civilmente por danos ocasionados pelos alimentos doados quando houver dolo, nos termos do art. 392 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 4.º A doação de alimentos, nos termos desta Lei, não configura, em hipótese alguma, relação de consumo, ainda que haja finalidade de publicidade direta ou indireta.

Art. 5.º (VETADO).

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação

Manaus, 09 de maio de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 4.405, DE 09 DE MAIO DE 2019

DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 80, inc. XII e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de proporcionar à população condições dignas de moradia, lazer, educação, saúde e demais serviços públicos;

CONSIDERANDO que a faixa de terra a ser utilizada está encravada em área tecnicamente estratégica para a utilidade do qual se destina;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar espaços indispensáveis ao desenvolvimento das atividades previstas no Projeto de Recuperação Ambiental, Requalificação Social e Urbanística no Igarapé do Mindu, de interesse da UEP/SEMINF;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da priorização dos processos de desapropriação ou indenização de áreas consideradas de utilidade pública necessárias para a execução de obras nas áreas destinadas à implantação do Projeto;

CONSIDERANDO que a afetação pública do bem de que trata este Decreto é fundamental para a adequada funcionalidade do citado Projeto;

CONSIDERANDO a Informação nº 0048/2018 – DEGTA/SEMMAS em que verificou que o imóvel em questão não está inscrito em Área de Preservação Permanente – APP;

CONSIDERANDO, finalmente a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município – PGM, por meio do Parecer nº 114/2019 – PMAU/PPI/PGM, ratificado pelo Despacho subscrito pela Subprocuradora Geral do Município e os demais elementos informativos constantes dos autos do Processo nº 2009/11217/11263/00321,

DECRETA:

Art. 1.º É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação a faixa de terra localizada nesta cidade na Travessa Ingaricó (antiga Travessa do Campo), nº 19, Comunidade Amazonino Mendes, Bairro Novo Aleixo, com área total de 197,50 m² (cento e noventa e sete metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) e perímetro de 65,80 (sessenta e cinco metros e oitenta centímetros) metros lineares, de posse de **VALNEIDE COSTA DA SILVA**, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte: com área remanescente do Projeto Mindu, por uma linha de 25,00 (vinte e cinco metros); ao Sul: com o imóvel de nomenclatura AM-271, por uma linha de 25,00 (vinte e cinco metros); à Leste: com área remanescente do Projeto Mindu, por uma linha 7,90 m (sete metros e noventa centímetros) e à Oeste: com a Travessa Ingaricó, para onde faz frente, por uma linha de 7,90 m (sete metros e noventa centímetros).